



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Contratos

Alameda Iraé, 35, - Bairro Moema - São Paulo/SP - CEP 04075-000

Telefone: 3396-6526

Contrato; Nº 024/SEME/2022

PROCESSO Nº 6019.2021/0001868-7

TERMO DE CONTRATO Nº 024/SEME/2022

PROCESSO SEI nº: 6019.2021/0001868

CONTRATO nº: -7 024/SEME/2022

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME

CONTRATADA: Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP – S/A

OBJETO: Prestação de serviços de desenvolvimento de sistemas mobile e web para integração de usuários, unidades da SEME e serviços, por meio da participação do munícipe com distribuição de pontos e prêmios

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO , por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER , neste ato, representado pelo Senhor RICARDO PIRES CALCIOLARI, Chefe de Gabinete.

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, CNPJ nº 43.076.702/0001-61, situada na Rua Líbero Badaró, nº 425, Centro, São Paulo-SP, CEP 01009-905 São Paulo/SP, doravante designada simplesmente PRODAM, representada neste ato por seus representantes legais o Senhor Diretor de Administração e Finanças, ELIAS FARES HADI, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e CPF sob nº [REDACTED].438.328-[REDACTED] e o Senhor Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas, ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e CPF sob nº [REDACTED].970.788-[REDACTED]

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acordadas, o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, celebrado independentemente de prévia licitação, consoante despacho autorizatório, SEI nº 074898558, publicado no Diário Oficial da Cidade, na data de 03/12/2022, página 99, constante no processo 6019.2021/0001868-7, com fundamento no art. 24, inc. XVI, da Lei Federal nº 8.666/1993, no artigo 15 do Decreto Municipal nº 57.653/2017, Portaria nº 001/SEME-G/2020 e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de desenvolvimento de sistemas mobile e web para integração de Usuários, unidades da SEME e serviços (eventos e atividades), por meio da participação do município com distribuição de pontos e prêmios. Será a plataforma única, com dados dos usuários Pessoa Física (frequentador de clube, aluno, por nicho de interesse), usuários Pessoa Jurídica (parceiros, clubes, unidades SEME, entidades, patrocinadores), e integração dos aplicativos/módulos conforme os Programas Esportivos existentes da casa: JOGASP, Clube Escola (aulas, modalidades e frequência), Gestão de CDCs (Clube da Comunidade.), Ruas de Lazer, Virada Esportiva e outros Eventos Esportivos, obedecidas as PC-SEME-220817-10 Informações que se seguem e as especificações contidas na proposta (SEI nº 072886034) e (SEI nº 070318958), que fazem parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FUNCIONALIDADES

- 2.1. A descrição de cada funcionalidade está nos anexos I, II e III do Termo de Referência (SEI nº 070318958) e demais Ordens de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão executados imediatamente após a assinatura desse contrato conforme definido na proposta PC-SEME-220817-10 versão 2.0 e está vinculado.

- 3.2. Os serviços serão executados conforme Cronograma de entrega com etapas parciais, com especificação detalhada do serviço parcial (funcionalidade) e quantidade de horas que serão utilizadas para cada etapa e funcionalidade, constantes no SEI nº 070318958.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTE

- 4.1. R\$ 2.533.592,60 O valor total estimado do presente é de (dois milhões, quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), cuja despesa onerará a dotação orçamentária sob Nº 19.10.27.126.3011.1220.4.4.90.40.00-00, conforme Nota de Empenho nº 109.340/2022, do orçamento vigente, observado o princípio da anualidade.
- 4.2. Os preços referidos constituirão a qualquer título a única e completa remuneração pela perfeita e adequada execução dos serviços objeto do presente, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.
- 4.3. Na hipótese de prorrogação do ajuste, o valor contratado poderá ser reajustado após 1 (um ano) da data da celebração do contrato.
- 4.4. O reajuste será calculado nos termos da Portaria SF nº 389/2017 pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE
- 4.5. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 4.6. Fica ressalvada, no entanto, a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze meses) após a assinatura do contrato, podendo ser excepcionalmente prorrogado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8666/93

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 6.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue, em conformidade com o cronograma apresentado pela empresa e aprovado pelas Unidades Fiscais (DTIC, Assessoria de Comunicação e Gabinete), situada na Av. Ibirapuera, 1315, São Paulo.

6.1.1. Entrega: Conforme cronograma apresentado e após período de testes/homologação estipulado para aceite pelas Unidades Fiscais (DTIC, Assessoria de Comunicação e Gabinete)

6.1.1.1. O período de teste é equivalente à 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de entrega.

6.1.2. Caso necessário, deverão ser realizadas e aprovadas pelas partes alteração do cronograma estipulado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela mensal do objeto deste contrato, uma vez atestada pelo fiscal encarregado a realização a contento dos serviços, e mediante a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:

7.1.1. Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.

7.1.2. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.

7.1.3. A fluência do prazo de pagamento será interrompida caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, em especial a Portaria SF nº 170/2020, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

7.3. A Contratante executará mensalmente a medição dos serviços prestados pela área mensal contratual, descontado do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato.

7.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

7.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

7.6. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu

7.7. De acordo com a Portaria nº 5/12- SF dever-se-á aplicar compensação financeira, quando houver atraso nos pagamentos devidos, dos contratos celebrados pela PMSP, por culpa exclusiva desta, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa a tal atraso, nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obriga-se a PRODAM

8.1.1. Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na proposta PC-SEME-220817-107-versão 2.0, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

8.1.2. Manter a SEME permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

8.1.3. Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a SEME;

8.1.4. Manter sigilo sobre as informações processadas

8.1.5. Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços, sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais.

8.1.6. Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;

8.1.7. Responder por todos os danos causados culposamente à contratante e à terceiros durante a execução do presente contrato;

8.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecida na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na proposta PC-SEME-220817-107-versão 2.0;

8.1.9. Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades totais e na forma definidas na proposta PC-SEME-220817-107-versão 2.0, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza;

8.1.10. Os preços da proposta PC-SEME-220817-107-versão 2.0, poderão ser renegociados quando houver alterações de mercado ou de estrutura da empresa que reflitam tal alteração.

8.1.11. Os novos projetos não inseridos no presente, obrigatoriamente serão objetos de novos contratos ou de aditamento de recursos financeiros neste contrato, obedecendo aos limites da Lei.

Obriga-se a SEME:

8.2.

8.2.1. Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;

8.2.2. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;

8.2.3. Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;

8.2.4. Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua apresentação;

8.2.5. Facilitar à PRODAM, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços;

8.2.6. Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações das diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;

8.2.7. Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;

8.2.8. Observar rigorosamente as recomendações da PRODAM, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas;

8.2.9. Não ceder, emprestar ou transferir, a qualquer título, os programas (softwares) referentes ao objeto da contratação, sem o expresse consentimento da CONTRATADA;

8.2.10. Assinar o competente Termo de Responsabilidade dos Softwares que se destinam ao uso exclusivo da SEME, comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento

quando de sua entrega;

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Os setores de CAF/DTIC, Assessoria de Comunicação e Gabinete indicarão o(s) responsável(is) pelo recebimento do APP. O responsável deverá testar a funcionalidade e se atende as especificações na forma descrita, apontando, se for o caso, eventuais defeitos, acompanhando até final.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, ou pelo descumprimento dos prazos determinados e das cláusulas contratuais, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da etapa a ser executada, até o 19º (décimo nono) dia de atraso, após o que será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por descumprimento parcial do ajuste.

10.1.2. Multa de 3% (três por cento) do valor de cada etapa, no caso de entrega em desacordo com as datas impostas pelo cronograma.

10.1.3. Multa de 20% (vinte por cento), do valor do contrato, para o atraso superior a 30 (trinta) dias, por descumprimento total do ajuste, podendo, a critério da Administração, ser aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP por um período de até 02 (dois) anos.

10.1.4. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a Detentora deverá corrigi-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, a partir do 11º (décimo primeiro) dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o limite de 20 (vinte) dias. Após, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço inexecutada, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.5. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens anteriores, desde que comprovada sua culpa exclusiva.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

- 10.2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1. A Contratada obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora ajustados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.
- 11.2. As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da Contratada.
- 11.3. A obrigação anexa de manter confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste ajuste e sua violação ensejará aplicação à parte infratora de multa, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.
- 11.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente ajuste, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela SEME.

- 11.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste ajuste, serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto acordado, os quais deverão ser utilizadas estritamente para tal fim.
- 11.6. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à Contratada transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos da SEME a terceiros, sem expressa autorização da SEME.
- 11.7. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela SEME, a Contratada deverá submeter terceiros às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.
- 11.8. A Contratada deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste acordo, sempre que determinado pela SEME, e com expressa anuência da SEME, nas seguintes hipóteses:
- caso os dados se tornem desnecessários;
- a)
se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- b)
ocorrendo o fim da vigência do ajuste.
- c)
A Contratada deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção,
- 11.9. aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela SEME, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.
- A Contratada e a SEME deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste ajuste.
- 11.10.
- A Contratada deverá comunicar à SEME, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou danos aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 11.11.
- A Contratada deverá disponibilizar à SEME todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta seção, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da SEME, com eventuais auditorias conduzidas pela SEME ou por quem estiver por ela autorizado.
- 11.12.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTI-CORRUPÇÃO

- 12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTRATO, DA RESCISÃO E DA FORÇA MAIOR

- 13.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 13.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

13.3. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial. Fica, entretanto, assegurado à contratante, no interesse público, o direito de exigir que a contratada prossiga na execução dos serviços por até 60 (sessenta) dias após a rescisão.

13.4. As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

13.5. O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste CONTRATO.

E por estarem justas e contratadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, sendo estas rubricadas, perante duas testemunhas.

ELIAS FARES HADI
Diretor de Administração e Finanças – PRODAM

ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO
Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistema – DDO - PRODAM

RICARDO PIRES CALCIOLARI
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

TESTEMUNHAS:

1- Nome _____ 2- Nome _____

_____ RG: RG: _____



Elias Fares Hadi
Diretor(a)

Em 07/12/2022, às 18:15.



Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho
Diretor(a)

Em 08/12/2022, às 15:06.

Ricardo Pires Calciolari
Chefe de Gabinete
Em 08/12/2022, às 15:49.



Paulino Portes de Azevedo Junior
Gerente
Em 08/12/2022, às 16:12.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **075161928** e o código CRC **1E962390**.

Referência: Processo nº 6019.2021/0001868-7

SEI nº 075161928